



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 16852/15*

Origem: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Presencial

Responsável: Edilma da Costa Freire (ex-Secretária)

Advogado: Henrique Pires Sá Espínola (OAB/PB11448)

Interessada: Gláucia Kaline Alves da Fonseca (Pregoeira)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Município de João Pessoa. Secretaria da Educação e Cultura. Exercício de 2015. Pregão Presencial 9025/2015. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática para atendimento das demandas de escolas e CREIS da rede municipal de ensino e setores administrativos da SEDEC. Anulação do certame. Perda do objeto. Arquivamento. Envio de cópia da decisão à Auditoria.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00167/21**RELATÓRIO**

Cuida-se da análise do Pregão Presencial 09025/2015, materializada pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Educação e Cultura, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, conduzido pela Pregoeira, Senhora GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA, tendo por objetivo a formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática para atendimento das demandas de escolas e CREIS da rede municipal de ensino e setores administrativos da SEDEC, em que se sagraram vencedoras as empresas TES – TECNOLOGIA DE SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 62.517.297/0001-14), DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.602.789/0001-01), MULTILASER INDUSTRIAL S/A (CNPJ 59.717.553/0001-02) e ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA (CNPJ 07.157.915/0001-54), ao preço global de R\$14.259.550,00.



PROCESSOS TC 16852/15

O processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 323/327), concluindo pela notificação da autoridade responsável, para se pronunciar sobre eivas detectadas.

Notificada, a ex-Secretária apresentou defesa através do Documento TC 37146/16 (fls. 338/764), tendo a Auditoria, após análise de fls. 768/772, assim concluído:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restam afastadas as irregularidades apontadas inicialmente e, considerando que o procedimento de licitação foi anulado, esta auditoria sugere o arquivamento do presente processo.

O processo foi enviado ao Ministério Público de Contas que, em cota do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou em conclusão (fl. 775/777):

Inicialmente, destaque-se que, no mérito, este representante do parquet adotará, com supedâneo no princípio da economia processual, a **fundamentação per relationem, ou aliunde**, amplamente aceita pela jurisprudência e expressamente prevista no art. 50 § 1º da lei nº 9.484/99, reportando-se à manifestação exarada pela ilustre Auditoria, uma vez que com ela corrobora.

Desta forma, a adoção de relatório prévio e fundamentado como razões utilizadas em Parecer Ministerial, por si só, não caracteriza ausência de motivação, desde que as razões adotadas sejam idôneas formal e materialmente à causa. Em outros termos, pode o pronunciamento ministerial ser totalmente remissivo ao relatório técnico. Neste sentido já decidiu o STF¹.

Com efeito, conforme informado pelo defendente, o Pregão Presencial nº 09025/2015, objeto de análise do presente processo, foi anulado com base no art. 49 da Lei n. 8.666/93, conforme ANEXO 1 (vide fls. 758/762), não mais subsistindo razão para sua apreciação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, em consonância com o entendimento da Auditoria e com os argumentos supramencionados, este Órgão Ministerial pugna pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por perda superveniente do objeto.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para esta sessão, com intimações (fl. 778).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



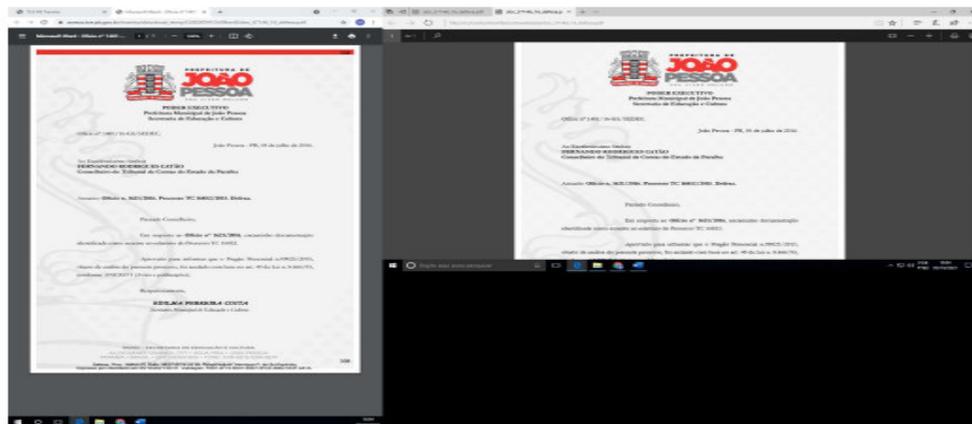
PROCESSOS TC 16852/15

VOTO DO RELATOR

Em sua última análise, a Unidade Técnica informou que o referido procedimento licitatório foi revogado (fl. 769):

2. ANÁLISE DA AUDITORIA**- DEFESA**

No Ofício de encaminhamento de sua defesa (fls. 338 - vide imagem abaixo), a gestora informa que colacionou aos autos a documentação ausente indicada nos subitens supra evidenciados e que o Pregão Presencial nº 09025/2015, objeto de análise do presente processo, foi anulado com base no art. 49 da Lei n. 8.666/93, conforme ANEXO 1 (vide fls. 758/762).



Em consulta aos documentos citados encontram-se o Aviso de Anulação do Certame e as respectivas publicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSEJUR/SEDEC

Fls. 1366Ass. [assinatura]**AVISO DE ANULAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09025/2015

PROCESSO ADM. Nº. 2015/043212

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática: microcomputadores, notebooks, tablets e recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creis da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações posteriores, considerando a existência de vícios insanáveis, durante a tramitação do procedimento licitatório, resolve: **ANULAR** todo o procedimento da Licitação acima epigrafado. Sendo assim, fica o processo com vistas franqueadas aos interessados e aberto o prazo recursal em conformidade com art. 49, §3º da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 10 de março de 2016.

Costa
EDILMA FERREIRA DA COSTA
Secretária de Educação e Cultura/SEDEC

João Pessoa
10/03/16



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSOS TC 16852/15

Licitações | Prefeitura Municipal de João Pessoa

http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licita759/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA [Contraste](#) | [Acessibilidade](#) | [Perguntas Frequentes](#)

[Principal](#) [Governo](#) [Secretarias e Órgãos](#) [Governo Transparente](#) [Notícias](#) [Hotspots](#)

Siga @pmjponline

IPU E TCR TEM 15% DE DESCONTO ATÉ O DIA 18 DE MARÇO [ACESSE AQUI](#)

Editais e Licitações

Filtros
Para facilitar sua busca você pode filtrar a lista de licitações por comissão, modalidade, tipo de documento OU termo dentro da sua selecionada abaixo.

Palavra-chave

Ano

Comissão	Modalidade	Tipo de Documento	Número	Publicação
Secretaria da Educação	Pregão Presencial	Anulação	09025/2015	10/03/2016
AVISO DE ANULAÇÃO				download
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09025/2015 PROCESSO ADM. Nº. 2015/043212 OBJETIVO: Aquisição de equipamentos de informática: microcomputadores, notebooks, tablets e recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino. A ... Continue reading →				

20

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Março de 2016

Diário Oficial

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURAAVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09025/2015
PROCESSO ADM. Nº. 2015/043212

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática: microcomputadores, notebooks, tablets e recarregadores para atendimento das demandas de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações posteriores, considerando a existência de vícios insanáveis, durante a tramitação do procedimento licitatório, resolve: ANULAR todo o procedimento de Licitação acima epigrafado. Sendo assim, fica o processo com vistas franqueadas aos interessados e aberto o prazo recursal em conformidade com art. 49, §3º da Lei 8.666/93.

João Pessoa, 10 de março de 2016.

EDILMA FERREIRA DA COSTA
Secretária de Educação e Cultura/SEDEC

Em consulta ao SAGRES se verificam empenhamentos e pagamentos a duas das empresas participantes do pregão anulado, porém em exercícios posteriores sem nenhuma conexão com o certame sob exame.

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 16852/15***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16852/15**, relativos à análise do Pregão Presencial 09025/2015, materializada pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Educação e Cultura, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, conduzido pela Pregoeira, Senhora GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA, tendo por objetivo a formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática para atendimento das demandas de escolas e CREIS da rede municipal de ensino e setores administrativos da SEDEC, em que se sagraram vencedoras as empresas TES – TECNOLOGIA DE SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 62.517.297/0001-14), DATEN TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.602.789/0001-01), MULTILASER INDUSTRIAL S/A (CNPJ 59.717.553/0001-02) e ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA (CNPJ 07.157.915/0001-54), ao preço global de R\$14.259.550,00, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **DECLARAR** a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu arquivamento, sem resolução de mérito.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de novembro de 2021.

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 21:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2021 às 23:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 05:59



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 10:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO